



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 3.761, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Adota no Município de Castelo o piso-nacional da Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, como vencimento base dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos de médico e cirurgião dentista, e dá outras providências.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos cargos de médico e cirurgião dentista deverá ser, no mínimo, o valor previsto na Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

§1º O valor do vencimento base disposto no *caput* refere-se à carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias, de modo que, havendo determinação legal ou administrativa para cumprimento de carga horária superior, os vencimentos deverão ser elevados proporcionalmente ao número de horas majorado.

§2º Esta Lei se aplica a todos os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos mencionados no *caput*, inclusive aqueles de programas mantidos pelo Município como a Estratégia de Saúde da Família, sendo extensivo também aos contratados temporariamente.

§3º O vencimento base do servidor e dos contratados sempre será reajustado para o valor mínimo quando for inferior a ele.

§4º O reajuste de que trata o §3º é automático, não carecendo edição de lei para este fim.

§5º Esta Lei não se aplica aos servidores ou contratados que presentemente tiverem o vencimento base superior ao mínimo fixado no *caput*, somente fazendo jus a tal direito nos casos do §3º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2017.

CRISTIANO DIAS VITELLI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo